



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariados.

Despachos.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AL-Rawasy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barros & Barros D'Ouro, Limitada.

Bastos Multi Service, Limitada.

Chen Import & Export, Limitada.

Cogemark Consultants, Limitada.

Colégio Walla, Limitada.

Continental Loss Advisors, Limitada.

Dinema Minerais, Limitada.

Ducle Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EC Investimentos, Limitada.

ECOGEP, Limitada – Empresa de Construção & Gestão de Projectos.

Empresa de Construção Civil Micheque & Filhos, Limitada.

Escola Consolata, Limitada.

Escola Secundária de Educação Global, S.A.

ETG - Curechem Mozambique, Limitada.

FNK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gat Electricals, Limitada.

Geliban Consultoria & Logística de Serviços de Despacho Aduaneiro, Limitada.

Golden Trading Solution – GTS, Limitada.

GTS – Global Tracking, Limitada.

Imóveis Norte, Limitada.

Incubadora Rei dos Pintos, Limitada.

Índico Comércio & Serviços, Limitada.

Insite, Limitada.

Instituto Médio Politécnico de Educação e Desenvolvimento, S.A.

Kardápio Kaseiro, Limitada.

Khateko Importação e Exportação, Limitada.

Licungo Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lilian Domingas de Natividade Rosse Duarte Fernandes, Brunno

Vinicius Costa Fernandes.

Logic Sense – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mais Tecnologia – Sociedade de Ensino e Empreendimentos Tecnológicos, Limitada.

Malúper Serviços, Limitada.

Média Change – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meditech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melk Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meridian Engineering and Construction (Mozambique), Limitada.

Meridian Intelec Oil & Gas Mozambique, Limitada.

Millennium Corporation, Limitada.

Moçambique Esplendor, Limitada.

Mota-Engil Mozambique, Limitada.

Moya – Branding Advertising Knowledge Communication, Limitada.

Moyo Earth, Limitada.

Mulala, Limitada.

Na Gogó, Limitada.

New Energy Minerals, Limitada.

Ntwananu Investimentos, Limitada.

Orange Papers Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pamela Gift e Serviços.

Preambulo da Tmz Processing, Limitada.

Progas Mozambique, Limitada.

PSCD – Lugela.

Pulmão Verde – Sociedade Unipessoal Limitada.

Qingdao Wujin Internacional – Sociedade Unipessoal Limitada.

Quitutes Da Shay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Redi Comercial & Prestação de Serviços.

Rei do Maquinino, Limitada.

Saize Serviços, Limitada.

Samgi Capital, S.A.

Tecsun, Limitada.

Trans Kt, Limitada.

Unismart Services, Limitada.

Vision Holdings V.N, Limitada.

Wbd Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wenjun, Limitada.

Yaka Services, Limitada.

Zad Investimentos, Limitada.

Zaipad Mozambique Good Hope Corporation, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariados

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Elsa Leonela Ezequiel Langa, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor, Ahmed Gulamo Chabane para passar a usar o nome completo de Melvin Ahmed Gulamo Chabane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariados, em Maputo, 5 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Anuar António Tamele e Zilda Manuel Calú Serafim, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor, Luana Manuel Tamele para passar a usar o nome completo de Luana Luara Anuar António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Lázaro Mabasso, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Kátia Iziz António Mabasso, para passar a usar o nome completo de Cátia António Mabasso.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Anuar António Tamele e Zilda Manuel Calú Serafim, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Kaike Manuel Tamele, para passar a usar o nome completo de Kaike Anuar António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Natal Fernando Duco, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Nathan Duque Fernando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Anuar António Tamele e Zilda Manuel Calú Serafim, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Yuri Manuel Tamele para passar a usar o nome completo de Yuri Anuar António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Yanik Sérgio Machel Jovo, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Yannick Sérgio Machel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Sofala**DESPACHO**

Um grupo cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo ato de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube de Ciclismo da Beira.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 31 de Outubro de 2009. — O Governador, *Alberto Clementino António Vaquina*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Abdul Habib Mohamad
Bacir Abdul Remane –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida 7 de Setembro, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 14 de Fevereiro de 2022, na Conservatória de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101700569, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na avenida 7 de Setembro, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços imobiliários; e
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio acorde,

podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente ao único sócio Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane, solteiro, natural de Mocuba e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100490970P, emitido a 17 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 104761364.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral, o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Tres) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Al-Rawasy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Al-Rawasy – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100137895, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que a sócia Mearhan Hussein Mahmoud Bakir, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102678705F, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Mohamad Al Baghdadi, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102175388P, emitido na cidade de Maputo, a 29 de Outubro de 2021 e válido até 28 de Outubro de 2031.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto e nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Mohamad Al Baghdadi, casado, natural do LBY-Bablieh-Lfbano, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102175388P, emitido na cidade de Maputo, a 29 de Outubro de 2021 e válido até 28 de Outubro de 2030.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio, o senhor Mohamad Al Baghdadi, desde já denominado administrador.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Barros & Barros D'Douro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101710858, uma entidade denominada Barros & Barros D'Douro, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Manuel Vieira de Barros, solteiro, natural de Paredes, Porto, nascido a 14 de Outubro de 1982, titular de passaporte n.º CB915893, de nacionalidade portuguesa, emitido a 11 de Agosto de 2021, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; e
Joaquim Vieira de Barros, solteiro, natural de Paredes, Porto, nascido a 25 de Outubro de 1979, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CB664880, emitido a 12 de Janeiro de 2021, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Barros & Barros D'Douro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Quiribiti, n.º 133, distrito municipal Ka Mpumfu, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Tres) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas, seus derivados, produtos

alimentares, imobiliária e construção civil, restauração, representação, transporte de carga e passageiros, comércio a grosso e a retalho de material de construção e seu acessórios, estaleiros de material de construção, papelaria e seus derivados, comércio geral, serviço de hotelaria, *guest houses* e com eles relacionados, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de automóveis, perfumes e seus derivados, brindes, material para qualquer trabalho de decoração e seus acessórios, importação e exportação de material de decoração e afins, importação e comercialização de produtos farmacêuticos, seus derivados e conexos, todo o equipamento informático e com ele relacionado, seus derivados e conexos, todo o tipo de equipamentos de protecção desde o industrial até ao cirúrgico e com ele relacionado, comercialização de todos os produtos e material de higiene e limpeza, seus equipamentos e com eles relacionados, oficina gráfica, seus serviços e com ele relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e à associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, sendo a primeira quota de dez mil metcais, pertencente a António Manuel Vieira de Barros, equivalente a cinquenta por cento do capital social e a segunda também de dez mil metcais, pertencente a Joaquim Vieira de Barros, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência são representadas pelos senhores António Manuel Vieira de Barros e Joaquim Vieira de Barros, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura dos senhores António Manuel Vieira de Barros e Joaquim Vieira de Barros.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Bastos Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101647838, a sociedade Bastos Multi Service, Limitada, e por

deliberação em acta avulsa da decisão tomada pelos sócios, a 4 de Novembro de 2021, foi efectuado o seguinte ponto:

Único ponto. Deliberar sobre o aumento de actividade.

Por decisão dos sócios:

Homod Paulino Bastos Raice, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 05010159329S, de 8 de Outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 128487352, representando 50% do capital social, equivalente a cinquenta mil metcais;

Pereira José, solteiro, maior, natural de Tete, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 010102648980A, de 14 de Março de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 128487352, representando 50% do capital social, equivalente a cinquenta mil metcais.

Após a aprovação da agenda de trabalho pelos presentes, passou-se à apresentação e discussão do único ponto da agenda de trabalho, alterando-se o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) A prestação de serviços nas áreas de frio, eléctrica e pintura.

Está conforme.

Tete, 17 de Março de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Chen Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte dois, na sociedade em epígrafe, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 3915/3899, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100443562, foi deliberada por unanimidade pelos sócios, em acta da assembleia geral, lavrada aos quinze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte dois, a divisão e cessão de quota do capital social, entrada de novo sócio e a nomeação do administrador e representantes legais da sociedade.

Dado início à ordem de trabalhos e dada a palavra aos sócios, o sócio Peiyun Chen manifestou o interesse em dividir a sua quota para o sócio Wencheng Yin no valor de três mil meticais e reservar para si a quota no valor de sete mil meticais. A sócia Fanghua Chen manifestou o interesse em dividir a sua quota para o sócio Wencheng Yin, no valor de três mil meticais e reservar para si a quota no valor de sete mil meticais.

Por sua vez, o sócio Wencheng Yin aceitou as quotas e manifestou o interesse de unificar as partes recebidas no valor total de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento da quota.

Assim, em consequência da operação supra, foi deliberada por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos quarto, quinto e sexto, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas conforme discriminadas:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais, o equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Peiyun Chen;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, o equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fanghua Chen; e
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wencheng Yin.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, fica a cargo dos sócios Peiyun Chen e Fanghua Chen, e a sua administração fica a cargo do sócio Wencheng Yin.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um representante ou administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados atos, delegar poderes em procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Cogemark Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100658887, uma entidade denominada Cogemark Consultants, Limitada.

Décio Pedro Munjovo, moçambicano, maior de idade, natural de Matola, residente no município de Matola, bairro Matola F, quarteirão 6, casa n.º 429, rés-do-chão, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100553672J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2020; e

Gerson Grigório da Costa Gussul, moçambicano, maior de idade, natural de Matola, residente no município de Matola, bairro Tsalala, quarteirão 101, casa n.º 447, rés-do-chão, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100639428M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Agosto de 2021.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade simples, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade girará sob a denominação social de Cogemark Consultants, Limitada, com sua sede na Avenida da Liberdade, n.º 429, rés-do-chão, regi, podendo a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de:

- a) Contabilidade, auditoria, recursos humanos, serviços administrativos, financeiros e assistência jurídica;
- b) Prestação de serviços de engenharia geológica mineira;
- c) Prospeção, pesquisa e extracção mineira e mineração;
- d) Comercialização, importação e exportação de minerais;
- e) Comércio a retalho de combustíveis líquidos em postos de abastecimentos;
- f) Comércio a retalho de combustíveis líquidos em postos de venda;
- g) Gestão imobiliária, incluindo compra e venda;
- h) Actividades de turismo, incluindo hotelaria e restauração;
- i) Comércio geral em diversas áreas e prestação de serviços em diversas áreas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social será de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), totalmente integralizado em dinheiro (metical), dividido em 2 (duas) quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Décio Pedro Munjovo, com 50% do capital social (500.000,00MT); e
- b) Gerson Grigório da Costa Gussul, com 50% do capital social (500.000,00MT).

CLÁUSULA QUARTA

Início de atividades, prazo de duração

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registo do presente contrato, sendo por prazo indeterminado o seu tempo e o seu exercício social a 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Décio Pedro Munjovo.

CLÁUSULA SEXTA

Filiais e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

=====

Colégio Walla, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, com a denominação Colégio Walla, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na avenida Eduardo Mondlane, 1.º Bairro da Unidade Kansa, n.º 1526, cidade de Quelimane,

provincia da Zambézia, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 20 de Junho de 2016, sob NUEL 101711609, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de Colégio Walla, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu registo e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na avenida Eduardo Mondlane, 1.º Bairro Unidade Kansa, n.º 1526, cidade de Quelimane, provincia da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agencias, delegações ou outras formas de representações, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro depois de ser autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercicio das seguintes actividades:

- a) Ensino Primário Completo de 1.ª a 6.ª classe; e
- b) Educação Pré-Escolar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Dulce da Conceição Tebueia, solteira, natural de Mocuba e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100383011F, emitido a 5 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito, com NUIT 107953671; e

- b) Moisés Arquina Constantino Paiva, solteiro, natural de Lugela e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101003366920S, emitido a 27 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito, com NUIT 10243932.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si a quota relativamente à cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuam.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Dulce da Conceição Tebueia, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado e Moisés Arquina Constantino Paiva será nomeado director executivo.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará todos os sócios interditos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente o Código Civil e Comercial.

Quelimane, 1 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Continental Loss Advisors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101453707 uma entidade denominada Continental Loss Advisors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo Noventa do Código Comercial, entre:

Nkonde Kamupupu, solteiro, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Djonasse casa 141 A, Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100015425B, emitido pelo Arquivo da Cidade da Matola, aos 23 de Outubro de 2017;

Titos Ernesto Gemo, casado com Telma Cesar Alberto dos Santos Gemo, com comunhão geral de bens, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100356109A, emitido em Maputo, aos 7 de Maio de 2013, residente na cidade da Maputo, Bairro Central C, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 9.º andar A.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Continental Loss Advisors, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1.º andar, bairro da Polana.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificados;
- c) Consultoria e regularização de seguros e perdas;

- d) Assessoria de seguros, gestão de riscos e agente de liquidação de sinistros;
- e) Actividade de arbitragem em seguros, avaliação de bens;
- f) Prestação de serviços em várias disciplinas profissionais e não profissionais;
- g) Comércio geral com importação e exportação de todo tipo de produtos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000.00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Nkonde Kamupupu, detentor de uma quota no valor nominal de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Titos Ernesto Gemo, detentora de uma quota no valor nominal de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) A assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já o cargo de director-geral, Senhor Nkonde Kamupupu-sócio gerente, que é nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for

necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade; podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Dinema Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101492796 uma entidade denominada Dinema Minerais, Limitada.

Primeiro outorgante: Cosme Jacinto Nhussi, solteiro, moçambicano, natural de Balama, portador do Bilhete de Identificação n.º 020101927629B, emitido a 20 de Abril de 2020, válido até 19 de Abril de 2025, residente no bairro de Muahivire na cidade de Nampula, Província de Nampula;

Segundo putorgante: Filipe Cosme Jacinto Nhussi, solteiro, moçambicano natural de Montepuez, portador do Bilhete de Identificação n.º 030307524910J, emitido a 11 de Julho de 2018, válido até 11 de Julho de 2023, residente no bairro de Muahivire na cidade de Nampula, Província de Nampula;

Terceiro outorgante: Miguel Angelo de Rosário Nhuse Chicophier, solteiro, moçambicano natural de Pemba, portador do Bilhete de Identificação n.º 020102317834P,

emitido a 26 de Janeiro de 2018, válido até 26 de Janeiro de 2023, residente na Rua das Finanças, Bairro cimento, a Província de Pemba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Dinema Minerais, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Martires de Moeda, Bairro dos poetas, n.º 207, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade onde e quando julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território Nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira e outras actividades com esta relacionada tais como:

- a) Prospekção, pesquisa, geológico-mineiro, exploração, produção, tratamento, processamento de recursos minerais;
- b) Comercialização e exportação de produtos minerais em todo o país e no exterior;
- c) Prestação de serviços;
- d) Serviços de exportação e importação de bens;
- e) Exportação de madeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, corresponde a cem por cento soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cosme Jacinto Nhussi;
- b) Uma quota com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Cosme Jacinto Nhussi; e

- c) Uma quota com o valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Angelo de Rosario Nhusse Chicophier.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam ao cargo do Senhor Bernabé Gabriel Macuacua, como administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ducle Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ducle Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101626679, em que Cleide Albino Inácio Cotene, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ducle Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Munhava, Rua Lourenço Marques, Cidade da Beira, podendo por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, ou outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Transporte de mercadorias, aluguer de viaturas, logística, aluguer de máquinas, venda de peças de automóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondentes a uma quota única, pertencente a Cleide Albino Inácio Cotene.

Dois) O capital social será aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da única sócia Cleide Albino Inácio Cotene, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender, tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Beira, 28 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

EC Investimentos, Limitada

Certifico que: para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, com a denominação EC

Investimentos, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, 4.º Bairro Unidade Brandão, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória matriculada no dia 5 de Janeiro de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101354717, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade E.C. Investimentos, Limitada,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Com sede no bairro Brandão, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, que será regida pelo presente estatuto. A sociedade poderá por conveniência, abrir outras sucursais em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Actividades agrícolas e industriais;
- Actividades de transporte e de comunicação;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Construção civil;
- Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que os sócios assim manifestem interesses e obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- Erik Frederico Viana Correia com 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito, Bilhete de Identidade n.º 040100906117Q, NUIT n.º 115814486;

b) Tânia Filomena Fonseca Fernandes, com 37.500,00MT (trinta e sete mil quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito, Bilhete de Identidade n.º 040100753763P, NUIT n.º 116656612.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou deduzido mais vezes com ou sem entradas de novos sócios, mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação de sócio depende de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

Dois) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessação ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão, num período de sessenta dias úteis.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Erik Frederico Viana Correia, que desde já fica nomeado gerente, delegando parte ou todos os poderes a um mandatário que não faça parte da sociedade.

Dois) A ausência ou impossibilidade do gerente o segundo sócia a senhora Tânia Filomena Fonseca Fernandes, responderá todos actos e obrigações em nome da sociedade sem que para isso haja procuração.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura pelo um dos sócios ou administrador legalmente indicado com poderes obrigatoriamente nos termos do número um do presente artigo.

Quatro) Em nenhum caso algum dos sócios poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fiança ou abonações estes não terão efeito legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por decisão dos sócios, estes serão liquidatários.

Dois) A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, devendo os representantes dos sócios

falecidos ou interditos designarem um que a todos representem em quanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por cotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



ECOGEP, Limitada – Empresa de Construção & Gestão de Projectos

Para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da sociedade com a denominação ECOGEP, Limitada – Empresa de Construção & Gestão de Projectos, sociedade tem a sua sede em Quelimane, bairro Aeroporto, Avenida 25 de Junho, província da Zambézia, matriculada no dia 12 de Dezembro de 2019 nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101259463, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adoptada a denominação de ECOGEP, Limitada – Empresa de Construção & Gestão de Projectos.

Dois) Sempre que se julgar conveniente, poder-se-á abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação em Território Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede em Quelimane, bairro Aeroporto, Avenida 25 de Junho, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto no exercício, construção civil e gestão de projectos de engenharia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação auto financeira, através dos sócios.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), divididos pelos sócios:

a) Eugénio Elísio Francisco Miguerna, Natural e residente em Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100526131S, emitido aos 5 de Junho de 2017, emitido pela Identificação Civil de Quelimane com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social. NUIT 132445540;

b) Armando de Jesus Colher Natural e residente em Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102358378P, emitido aos 17 de Novembro de 2016, emitido pela Identificação Civil de Quelimane com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social. NUIT 128821252.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios.

Três) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A administração e gerência serão exercidas pelos sócios dispensa de caução, podendo porém, delegar todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Quelimane, 12 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Empresa de Construção Civil Micheque & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 117 a 121 do livro de notas para escrituras diversas número 1/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe Jose Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Micheque Wissone Muthe, solteiro, natural de Machaze, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100686071B, emitido aos onze de Agosto de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala - Beira e residente no 3 Bairro Goto - Beira, outorgando neste acto em seu nome pessoal, bem como em representação dos seus filhos menores;

Segunda. Neid Micheque Wilson Muthe, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cédula Pessoal n.º 150, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e treze;

Terceiro. Joel Micheque Wilson Muthe, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cédula Pessoal número 149, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e treze; e

Quarto. Isabel Micheque Wilson Muthe, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cédula Pessoal número 3087, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e Dezasete, todos residentes no 3 Bairro Goto - Beira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima mencionados. E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada

Empresa de Construção Civil Micheque & Filhos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa de Construção Civil Micheque & Filhos, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Chitobe – Distrito de Machaze, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

Construção Civil (construção e reabilitação de moradias particulares ou públicas, escolas privadas ou públicas).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000.00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Micheque Wissone Muthe;
- b) Três quotas iguais de valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticais), cada, correspondente a dezasseis pontos seis por cento do capital

social cada, pertencente aos sócios Neid Micheque Wilson Muthe, Joel Micheque Wilson Muthe e Isabel Micheque Wilson Muthe, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessada na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva titular;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer

forma apreendida em processo Administrativo ou Judicial;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Micheque Wissone Muthe, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes poderão indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se a presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida à sócia.

Cinco) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são válidas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e quatro horas para tomar posição em relação à deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração.

Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade quando devidamente autorizado para o efeito, por inerência de funções, e também poderão ser assinadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrar-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Escola Consolata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101722198, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola Consolata, Limitada, constituída entre os sócios: Pedro Elias Sisto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285865P, residente de na cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro de Polana Cimento, cidade de Maputo; Sabor do Índico, Limitada, com NUEL 101351289, tem a sua sede no bairro da Polana cimento, Avenida 24 de Julho n.º 496, representado por Pedro Elias Sisto; Instituto Missionário da Consolata, com NUEL 100167867, tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho n.º 496, representado por Pedro Elias Sisto.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Escola Consolata, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho 496, Polana Cimento, podendo abrir escolas em todas as províncias e distritos, onde a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objectivo será criar estabelecimentos de Ensino primário, secundário, técnico profissional, institutos e universidades. Podendo praticar quaisquer outras actividades do ensino desde que seja autorizado pela entidade competente do ensino.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, constituído em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo quinze mil meticais do IMC-Instituto Missionário da Consolata e quinze mil meticais Sabor do Indico, Limitada.

ARTIGO QUARTO

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. Ficará no entanto dependente do consentimento da assembleia geral a qual

é reservado o direito de preferência durante um período de noventa dias a cessão de quotas pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada a um director nomeado pela assembleia geral.

Dois) Ao director nomeado serão conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) O director poderá delegar, por procuração, todas as partes das suas competências a qualquer trabalhadores ou quadro de pessoal da sociedade ou pessoas estranhas a mesma, depois do consentimento dos sócios.

Quatro) É vedado ao director obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

Cinco) O director fica dispensado da prestação de caução.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, nomear e exonerar o director, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo director, por meio de uma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência das sociedades ou dos seus sócios, ou interdição dos sócios, singular os representantes exercerão em comum os direitos da sociedade. Devendo escolher, de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, desde que esteja habilitada com o curso superior de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos resultados em cada exercício depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para a reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão distribuídos pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 15 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Secundária de Educação Global, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil vinte e um foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101712893, com a denominação Escola Secundária de Educação Global, S.A., que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade Escola Secundária de Educação Global, S.A. abreviadamente designada Educação Global, S.A., é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes poderá a sociedade abrir, no território nacional, sucursais, filiais delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social pelo tempo considerado conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de ensino e desenvolvimento de educação técnico-profissional, com a amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal e poderá promover a prática de todos os actos complementares da sua área de actuação, tais como os relativos a cursos à distância, cursos de curta duração, ministração

de palestras, participação em estudos de várias áreas do saber, formação e capacitação técnico profissional, entre outras actividades relativas à educação.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais representado em mil e quinhentas acções cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do conselho de administração ou de accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são sempre nominativas, e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) Os títulos de acções são, a qualquer momento, substituíveis por agrupamento ou subdivisão, correndo as despesas de substituição por conta do accionista interessado.

Três) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

É permitido à sociedade adquirir acções próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de preferência

Um) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções comunicará à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio, no prazo de quinze dias.

Três) Em caso de renúncia do direito de preferência por parte dos accionistas ou caso não comuniquem dentro do prazo referido no número anterior, o direito de preferência passará para a sociedade, o qual dispõe de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o direito de preferência ou nada comunique no prazo indicado no número três, deste artigo, ficam os accionistas, interessados na alienação das suas acções ou parte delas, livres de transaccionar com outrem.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição dos órgãos sociais

Um) O presidente e os secretários da mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de cinco anos, contados a partir da tomada de posse, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) A eleição seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes

à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Caução

A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representações

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito a voto e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Têm o direito de estar presente e participar na assembleia todos os accionistas que tenham averbadas acções em seu nome no livro de registos da sociedade.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa designada para o efeito.

Cinco) No caso de existir contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e do presente estatuto.

Seis) Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções só pertence o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas nestes estatutos e na lei.

Sete) Os accionistas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao início da reunião da Assembleia Geral, o nome de quem os representará.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncio publicado no jornal, com trinta dias de antecedência, devendo mencionar a ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, e na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data com intervalo superior a quinze dias, para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando à assembleia que reuna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que reunam, pelo menos, metade do capital social da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, com qualquer número de accionistas e capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quorum deliberativo

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas por, pelo menos, metade dos votos expressos, excluindo as abstenções, em assembleia em que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- c) O aumento, a redução ou a reintegração do capital social.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número

anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada pelo menos trinta dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social e a deliberação seja por eles aprovada, por maioria dos votos expressos.

Quatro) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em assembleia geral quer pessoalmente quer como procurador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano social da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ainda sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Local e actas

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social ou no local indicado no anúncio convocatório.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, compreendido entre um mínimo de três e um máximo de nove, conforme deliberação da Assembleia Geral, que os elege.

Dis) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de cinco anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, designado pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os presentes estatutos da sociedade;

b) Propôr à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;

c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propôr e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;

d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens móveis, imóveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis ou outros direitos;

e) Deliberar sobre a alienação de acções próprias da sociedade;

f) Trespasar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da/para a sociedade;

g) Contrair empréstimos, negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;

h) Negociar e outorgar os contratos destinados á prossecução do objecto social;

i) Sujeito ao disposto na alínea b) do número quatro do artigo terceiro, escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deverá preencher as vagas do Conselho de Administração até à realização da Assembleia Geral;

j) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;

k) Prestar caução e aval;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal e os documentos a que legalmente esteja obrigado;

n) Designar os representantes da sociedade nas empresas em que a sociedade tenha participações;

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Três) É inteiramente vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social,

designadamente em letras de favor, fianças, avais ou que constituindo parte do objecto social, directa ou indirectamente tenham interesse ou possam colher benefício pessoal ou para os seus parentes na linha recta e afins, ambos até ao terceiro grau.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis a perda dos respectivos mandatos e a obrigação de indemnizar a sociedade sem prejuízos das consequências legais que lhes advenham de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões e convocatórias

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente achar conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho de Administração para serem válidas serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Direcção Executiva

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma direcção executiva.

Dois) A designação da direcção executiva compete ao Conselho de Administração.

Três) A direcção executiva pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do director-geral nos termos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avais e outros similares. São nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo de responsabilidade dos seus autores pelos danos causados.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditoria, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Três) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Actas do Conselho Fiscal

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditoria das contas

Um) A Assembleia Geral pode contratar uma sociedade de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Dois) Ao Conselho Fiscal será dado o conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Ano social

O ano social coincide com ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação dos resultados

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva ou garantia.

Dois) A Assembleia Geral delibera com os votos favoráveis representativos de cinquenta vírgula um por cento do capital social, em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

Três) A assembleia poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelos empregados da sociedade, competindo ao Conselho de Administração fixar os critérios dessa distribuição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Maputo, 2 de Março de 2022.-O Técnico,
Ilegível.

**ETG - Curechem
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ETG Curechem Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101697266, entre, ETG Chem Fze LLC, empresa constituída em Ajman, Emirados Árabes Unidos sob as leis do Decreto Amiri n.º 8 de 2015 em Ajman Media City Free Zone (Registo da empresa n.º 3586) representado pelo senhor Vishwa Vibhuti, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Dubai, portador de Passaporte n.º Z 4993278, emitido a 13 de Junho de 2019, pelo Serviços de Migração da Índia;

ETG Chemicals FZ LLC, Empresa constituída em Ras Al Khaimah, Emirados Árabes Unidos sob os Regulamentos da Empresa da Autoridade da Zona Econômica de Ras Al Khaimah (registro da empresa n.º 0000004028879) representado pelo senhor Ashish Ashok Lakhota, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Dubai, portador de Passaporte n.º Z 5550431, emitido a 22 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Migração da Índia, constituem uma sociedade por quotas, nos termos a do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação ETG - Curechem Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na província de Sofala, cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 06, bairro do Vaz e sua sucursal em Maputo. A sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisoriamente ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Actividade principal é:

- a) Importação e exportação;
- b) Processamento e comercialização de produtos químicos Industriais e de mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) que é correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove, noventa e nove por cento do capital social pertencente a sócia ETG Chem FZE LLC, na qual é representado pelo senhor Vishwa Vibhuti;
- b) Uma quota no valor nominal de zero, zero um meticais correspondente a zero, zero um por cento do capital social pertencente a sócia ETG Chemicals FZ LLC, em que é representada pelo senhor Ashish Ashok Lakhota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio ETG Chem Fze Llc, na qual é representada pelo sócio Vishwa Vibhuti.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do procurador ou acta especialmente designada para feito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Março de dois mil vinte e dois.
— O Conservador, *Illegível*.



FNK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101716236 uma entidade denominada FNK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Nasibu Frédéric Kalombola, de 48 anos de idade, filho de Kalombola Lombombo Floribert e de Fatima Awazi, solteiro, maior, natural de Kasongo – República Democrática do Congo, de nacionalidade congoleza, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º OP0725555, emitido a 5 de Janeiro de 2021, e válido até 4 de Janeiro de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FNK Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua n.º 1393, Avenida Marginal n.º 115, rés-do-chão, bairro Sommershield, cidade de Maputo.

quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria para monitoria e avaliação de dados e projectos na área de medicina;
- b) Consultoria na área de gestão e negócios;
- c) Consultoria em execução orçamentária em avaliação e monitoria;
- d) Consultoria em técnicas de cruzamento de dados de um painel de monitoramento;
- e) Consultoria científicas técnicas e similares, n.e
- f) Consultoria de gestão empresarial;
- g) Prestação de serviços gerais;
- h) Comércio geral com importação & exportação;
- i) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar

e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nasibu Frédéric Kalombola.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Nasibu Frédéric Kalombola.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite – se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Gat Electricals, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração do pacto social, pela mudança de designação, endereço e divisão de quota social da sociedade denominada Gat Electricals, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede cidade de Quelimane, bairro Kansa, Avenida 25 de Junho província da Zambézia, matriculada a 31 de Dezembro de 2021, nesta conservatória sob NUEL 101676153, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gat Electricals, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Gat Electricals, Limitada tem a sua sede na cidade de Quelimane, bairro Kansa, Avenida 25 de Junho, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro para melhor expor as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Constitui actividades principais da sociedade:

- a) Montagem e manutenção de máquinas eléctricas;

- b) Montagem e manutenção de linhas de baixa e média tensão;
- c) Fiscalização de instalações eléctricas residenciais e industriais;
- d) Elaboração de projectos eléctricos de instalações residências e industriais;
- e) Montagem e manutenção de sistemas de frio;
- f) Venda de equipamentos e material eléctrico e electrónico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a três quotas:

- a) Uma quota no valor de 16.600,00MT (dezassex mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Patrício Alberto; natural de Ngaúma, NUIT 120917412 de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101642737M, emitido a 12 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente em Quelimane, província da Zambézia;
- b) Uma quota no valor de 16.600,00MT (dez mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Alcídio da Cruz Gouveia, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, NUIT 105685874, portador de Passaporte n.º AB0810057, emitido a 21 de Janeiro de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração; residente em Quelimane, província da Zambézia;
- c) Uma quota no valor de 16.600,00MT (dezassex mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Lutécio João Carlos Tembo, natural de Tete, se nacionalidade moçambicana, NUIT 152845308, portador de Bilhete de Identificação n.º 050101590801Q, emitido em 12 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete, província de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores, nos termos do previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Ao conselho de administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe designadamente os previstos na lei e em outras disposições deste contrato.

Dois) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeado administrador e director-geral Alcídio da Cruz Gouveia.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Quelimane, 7 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Geliban Consultoria & Logística de Serviços de Despacho Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Geliban Consultoria & Logística de Serviços de Despacho Aduaneiro, Limitada, matriculada sob NUEL 101451283, entre, Libania Irene Gonçalves dos Santos, solteiro, maior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Germano Atomane Companhia, solteiro, maior, natural, da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação social Geliban Consultoria & Logística de Serviços de Despacho Aduaneiro, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, 4º bairro Maquinino, podendo

ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Agente transitários de mercadorias internacionais e nacionais, estiva, limpeza geral, fornecimento de alimentação aos navios no recinto portuário e logística.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Libania Irene Gonçalves dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Germano Atomane Companhia.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Os sócios podem ceder e dividir as suas quotas de forma livre, carecendo a deliberação dos sócios para sua autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e gerida pelos dois sócios, por um mandato dois anos, renovável, o qual poderá ou não ser dispensado de caução.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes

para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Golden Trading – GT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101618706 uma sociedade denominada Golden Trading – GT, Limitada.

Mirna Solange de Assunção Souto, casada, natural de Quelimane, residente habitualmente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102287476Q, emitido a 3 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, e Jaime Fernando Mandlate, casado, natural de cidade de Maputo, residente habitualmente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400303766M, emitido a 23 de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

Constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Golden Trading – GT, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município de KaMpfumu, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra representação, bem como escritórios e estabelecimentos quando julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de comércio geral, importação e exportação de bens diversos, e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em cinquenta por cento por cada sócio.

ARTIGO SEIS

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pela sócia Mirna Solange de Assunção Souto, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas por via de uma transferência de pacto social é livre mas a estranho a sociedade depende do conhecimento desta a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia-geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DEZ

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

GTS – Global Tracking Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de catorze de Março de dois mil e vinte e dois procedeu-se na GTS – Global Tracking Solution Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100279347, a mudança de denominação social da sócia única da sociedade, sendo que a mesma deixou de se denominar Moza Fleet Services, Limitada, e passou a denominar-se SKY Rent Limitada, ficando o texto do artigo quarto do pacto social alterado tomando desde já a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% da quota, detida pela Sky Rent, Limitada.

Maputo, 18 de Março, 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Imóveis Norte, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Imóveis Norte, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101109992, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro, terceiro e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imóveis Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- a) Arrendamento e venda de imóveis próprios;
- b) Serviços de transporte;
- c) Prestação de serviço de fornecimento de bens e serviços;
- d) Processamento, fornecimento e comercialização de alimentos.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, vinte mil meticais (20.000,00MT), e é correspondente a total de única quota pertencente ao sócio Victor Alberto Carlos.

Dois) E por nada haver mais a tratar, foi a assembleia declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações aí tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

Nampula, 9 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Incubadora Rei dos Pintos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade denominada Incubadora Rei dos Pintos, Limitada, registado sob o NUIL 101718859, com no posto administrativo da Machava, rua dos Correios, n.º 251, cidade da Matola, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Incubadora Rei dos Pintos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede social no posto administrativo da Machava, rua dos Correios n.º 251, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais e outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Indústria;
- c) Comércio a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Turismo;
- f) Venda de ração para pintos;
- g) Venda de pintos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, desde que obtenha as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio, Rudolf Fernandes Raath;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio, Silva António Silvestre Muhai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade funciona com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, convocada e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral e nela participam todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger o presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Aprovar os orçamentos dos planos de negócios anuais e plurianuais;
- c) Aprovar os relatórios financeiros dos planos de negócios anuais.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio Rudolf Fernandes Raath.

ARTIGO NONO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador da sociedade:

- a) Obrigar a sociedade nas suas contas bancárias;
- b) Nomear o gerente, director-geral e os gerentes das suas filiais;
- c) Definir as competências e responsabilidades do director;
- d) Definir as competências dos gerentes das filiais das sucursais ou das delegações;
- e) Estabelecer os procedimentos de prestação de contas de todos os gerentes da sociedade;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- g) Fazer cumprir o Regulamento Interno de trabalho e os planos de negócios da sociedade;
- h) Contratar serviços de auditoria externa da sociedade;
- i) Fazer cumprir as recomendações dos auditores externos da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique devidamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura conjunta dos dois sócios.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros, autonomia administrativa e disciplinar

ARTIGO DÉCIMO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) O rendimento do seu capital investido;
- b) Os títulos de valores depositados nas suas contas bancárias e na sua tesouraria;
- c) As receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
- d) Os juros das suas contas bancárias;
- e) Os saldos de contas de exercícios anteriores;
- f) O produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Autonomia administrativa e disciplinar)

A sociedade goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação que lhe confere a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno de Trabalho;
- b) Definir o seu quadro de pessoal;
- c) Dispor sobre o processo de ingresso, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelo pessoal, observando o Regulamento Interno de Trabalho e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos litígios, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previsto da lei em vigor.

Está conforme.

Matola, 28 de Março de 2022. — A Notária,
Ilegível.

Índico Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Índico Comércio & Serviços, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no bairro 24 de Julho, Travessa 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 28 de Julho de 2021 nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101641465, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Índico Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede no bairro 24 de Julho, Travessa 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Papelaria e livraria;
- b) Prestação de serviços; e
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a única sócia Bilina Desidério João Bila, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100704338A e NUIT 114926094, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Bilina Desidério João Bila, que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo da sócia todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição da sócia, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais da sócia falecida ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Insite, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 224 – III Série, 2021, na alínea b) do artigo quinto e onde se lê: «Vicebente Prestação de Serviços EI», deve se ler «Vicebento Prestação de Serviços EI».

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Instituto Médio Politécnico de Educação e Desenvolvimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 101712885, com a denominação Instituto Médio Politécnico de Educação e Desenvolvimento, S.A., que será regido pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade Instituto Médio Politécnico de Educação e Desenvolvimento, S.A., abreviadamente designada IMPED, S.A., é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes poderá a sociedade abrir, no território nacional, sucursais, filiais delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social pelo tempo considerado conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de ensino e desenvolvimento de educação técnico-profissional, com a amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal e poderá promover a prática de todos os actos complementares da sua área de actuação, tais como os relativos a cursos à distância, cursos de curta duração, ministração de palestras, participação em estudos de várias áreas do saber, formação e capacitação técnico profissional, entre outras actividades relativas à educação.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, accções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e

quinhentos mil meticais representado em mil e quinhentas acções cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do conselho de administração ou de accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são sempre nominativas, e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) Os títulos de acções são, a qualquer momento, substituíveis por agrupamento ou subdivisão, correndo as despesas de substituição por conta do accionista interessado.

Três) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

É permitido à sociedade adquirir acções próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de preferência

Um) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções comunicará à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio, no prazo de quinze dias.

Três) Em caso de renúncia do direito de preferência por parte dos accionistas ou caso não comuniquem dentro do prazo referido no número anterior, o direito de preferência passará para a sociedade, o qual dispõe de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o direito de preferência ou nada

comunique no prazo indicado no número três, deste artigo, ficam os accionistas, interessados na alienação das suas acções ou parte delas, livres de transaccionar com outrem.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição dos órgãos sociais

Um) O presidente e os secretários da mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de cinco anos, contados a partir da tomada de posse, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) A eleição seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Caução

A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representações

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito a voto e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Têm o direito de estar presente e participar na Assembleia todos os accionistas que tenham averbadas acções em seu nome no livro de registos da sociedade.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa designada para o efeito.

Cinco) No caso de existir contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e do presente estatuto.

Seis) Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções só pertence o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas nestes estatutos e na lei.

Sete) Os accionistas deverão comunicar ao Presidente da Mesa, por carta recebida até ao início da reunião da Assembleia Geral, o nome de quem os representará.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncio publicado no jornal, com trinta dias de antecedência, devendo mencionar a ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, e na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data com intervalo superior a quinze dias, para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando à assembleia que reuna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que reunam, pelo menos, metade do capital social da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, com qualquer número de accionistas e capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum deliberativo

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas por, pelo menos, metade dos votos expressos, excluindo as abstenções, em assembleia em que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- c) O aumento, a redução ou a reintegração do capital social.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada pelo menos trinta dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social e a deliberação seja por eles aprovada, por maioria dos votos expressos.

Quatro) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em assembleia geral quer pessoalmente quer como procurador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano social da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ainda sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Local e actas

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social ou no local indicado no anúncio convocatório.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário ou por quem os tiver substituído nessas funções.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, compreendido entre um mínimo de três e um máximo de nove, conforme deliberação da Assembleia Geral, que os elege.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de cinco anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, designado pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os presentes estatutos da sociedade;
- b) Propôr à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;

c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propôr e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;

d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens móveis, imóveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis ou outros direitos;

e) Deliberar sobre a alienação de acções próprias da sociedade;

f) Trespassar e tomar de trespasses, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da/para a sociedade;

g) Contrair empréstimos, negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;

h) Negociar e outorgar os contratos destinados à prossecução do objecto social;

i) Sujeito ao disposto na alínea b) do número quatro do artigo terceiro, escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deverá preencher as vagas do Conselho de Administração até à realização da Assembleia Geral;

j) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;

k) Prestar caução e aval;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal e os documentos a que legalmente esteja obrigado;

n) Designar os representantes da sociedade nas empresas em que a sociedade tenha participações;

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Três) É inteiramente vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, avais ou que constituindo parte do objecto social, directa ou indirectamente tenham interesse ou possam colher benefício pessoal ou para os seus parentes na linha recta e afins, ambos até ao terceiro grau.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis a perda dos respectivos mandatos e a obrigação de indemnizar a sociedade sem prejuízo das consequências legais que lhes advenham de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões e convocatórias

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente achar conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho de Administração para serem válidas serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Direcção Executiva

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma Direcção Executiva.

Dois) A designação da Direcção Executiva compete ao Conselho de Administração.

Três) A Direcção Executiva pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do director-geral nos termos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avais e outros similares. São nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo de responsabilidade dos seus autores pelos danos causados.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditoria, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Três) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Actas do Conselho Fiscal

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e

respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditoria das contas

Um) A Assembleia Geral pode contratar uma sociedade de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Dois) Ao Conselho Fiscal será dado o conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Ano social

O ano social coincide com ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação dos resultados

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva ou garantia.

Dois) A Assembleia Geral delibera com os votos favoráveis representativos de cinquenta vírgula um por cento do capital social, em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

Três) A assembleia poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelos empregados da sociedade, competindo ao Conselho de Administração fixar os critérios dessa distribuição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Kardápio Kaseiro, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia três de Novembro de dois mil e dezoito, a assembleia geral do Kardápio

Kaseiro, Limitada, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número noventa e um, rés-do-chão, deliberou por unanimidade o aumento do capital social, de cem mil meticais, para sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos meticais.

Com a alteração do capital social supra, passa o artigo quarto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e oitocentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ângela Maria Enós Jamaldine Soares;
- b) Outra quota no valor nominal de três milhões e oitocentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Pereira Soares.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Khateko Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101724360, uma entidade denominada Khateko Importação & Exportação, Limitada, entre:

Silva Armando Alipio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101422840Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, residente na Matola, no bairro Intaka, quarteirão 15, casa n.º 106, uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

Johannes Gerhandus Keys, de nacionalidade sul-africano, portador do Passport n.º M00337159, emitido a um de Dezembro de dois mil e vinte, válido até trinta de Novembro de dois mil e trinta, residente na África de

Sul, Nelspruit, uma quota de quarenta e cinco mil meticaís, correspondentes a quarenta e cinco por cento capital social;

Timeal Keanan Bundhu, de nacionalidade sul-africana, portador do Passport n.º A09369648, emitido a treze de Maio de dois mil e vinte e um, válido até doze de Maio de trinta e um, residente na África de Sul, Nelspruit, uma quota de dez mil meticaís, correspondentes a dez por cento capital social.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Khateko Importação & Exportação, Limitada, constituída sobre forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Km 11.5, bairro do Zimpeto, no quarteirão n.º 6, casa n.º 106, por determinação dos sócios poderá abrir ou encerrar sucursais, delegação agências, filiais, escritório ou quaisquer outras formas de representação social, onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- Consultoria e gestão nas áreas de recrutamento de mão-de-obra local e estrangeira, mão-de-obra especializada e recursos humanos, financiamento, investimentos, logística, fornecimento de bombas, peças, pneus, lubrificantes, equipamentos de proteção e individual e recolha de resíduos sólidos;
- Procurement e telecomunicações;
- Prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos, indústria, pesca, turismo, e transporte de passageiros mercadorias e bens;

- Agricultura, agro-pecuária e agroprocessamento;
- Comércio geral com exportação e importação de produtos alimentares e outros diversos bens e produtos;
- Fornecimento de serviços de transporte de carga e mercadorias;
- Fornecimento e aquisição de equipamentos;
- Limpeza geral, especial e tratamento de jardins, resíduos sólidos e químicos perigosos;
- Fumigações e desinfecções.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Silva Armando Alípio;
- Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Johannes Gerhards Keys;
- Uma quota no valor nominal de 10.00,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Timeal Keanan Bundhu.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) As quotas poderão ser cedidas a título oneroso ou gratuito a qualquer pessoa mesmo estranha á sociedade.

Três) Em caso de morte do sócio, a sua quota pertencerão aos herdeiros, e havendo vários, o representante deste será o mais votado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócio Silva Armando Alípio, Timeal Keanan Bundhu, que desde já ficam nomeados administrador com dispensa de caução e que dispõem-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objectivo social.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo estranhas á sociedade.

Três) Em nenhum caso, os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonação, sob pena de indemnização á sociedade mesmo que tais obrigação não sejam exigidas á sociedade, que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e contas do exercício bem como, para deliberar sobre qualquer outro assunto previsto na ordem dos trabalhos e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios administradores por escrito, com a indicação do local, hora e bem como a ordem dos trabalhos, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido pela lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade se dissolve nos casos fixadas na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela assembleia geral e demais disposições legais aplicáveis.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Licungo Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Licungo Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, constituída a 11 de Março de 2021, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101644200, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 5 de Novembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Licungo Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em territórios nacionais e estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Comércio a retalho e a grosso;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias objecto principal, desde que o sócio acorde ou delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, (trinta mil meticais), pertencente ao único sócio Rui Manuel Lemos Pereira, solteiro, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100031082B, emitido a 22 de Outubro de 2019, pela DIC da Cidade de Quelimane, correspondente a 100% do capital social subscrito, com NUIT 103581389.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da uma assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rui Manuel Lemos Pereira, que desde já fica nomeado gerente com depensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário sua filha Shelzia de Amaral Pereira, para o efeito designado mediante a procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolver-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, contaminando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Logic Sense – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101580903, uma entidade denominada de Logic Sense – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Benedictus Abílio Patrício Chilambo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, nascido a 28 de Fevereiro de 1995, Bilhete de Identidade n.º 110100160330M, emitido a 10 de Março de 2021 válido até 9 de Março de 2026.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Logic Sense – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída no dia 1 de Agosto de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguané, n.º 1497, 1.º andar, cidade de Maputo, distrito Urbano Kampfumu, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLAUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviço na área de consultoria de gestão e de negócios, consultoria informática e programação, comércio a grosso e retalho de

bens consumíveis e não consumíveis, segurança cibernética, exploração e fornecimento de equipamento informático, robótica e serviços, *procurement* e logística, transporte, actividade de imobiliária, comércio a grosso e retalho de equipamentos industriais, gestão de projectos, formação e desenvolvimento de pessoal, fornecimento de equipamentos de protecção Individual, instalação de *softwares* e sistemas informáticos, reparação e manutenção de equipamentos informáticos.

CLAUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, maioritário, Benedictus Abílio Patrício Chilambo.

CLAUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário Benedictus Abílio Patrício Chilambo, a parte remanescente dos lucros será distribuído pelo sócio maioritário.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Mais Tecnologia – Sociedade de Ensino e Empreendimentos Tecnológicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, mais tecnologia – Sociedade de Ensino e Empreendimentos Tecnológicos, Limitada, matriculada sob NUEL 101706869 entre, Helton Jone Henriques Bongece, Moisés Manuel da Costa Mucelo, Salomão António Muressama Viagem, Miranda Manuel da Costa, Sofia Ahamad de Jany Vasco, Sérgio António Mozangar, é celebrado o seguinte contrato de sociedade que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Mais Tecnologia – Sociedade de Ensino e Empreendimentos Tecnológicos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Sem prejuízo de futura alteração do objecto social, a sociedade se propõe a desenvolver as seguintes actividades:

- a) Ensino, pesquisa, serviços tecnológicos, educação e formação tecnológica às comunidades;

- b) Criar, instruir, gerir e explorar empreendimentos, iniciativas e projectos nas seguintes áreas:
- i) Educação nos sistemas de Ensino Superior, Ensino Técnico-Profissional e Ensino Secundário;
 - ii) Desenvolvimento de pesquisas, inovação tecnológica e científica;
 - iii) Implantação e exploração de empreendimentos e negócios nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, tecnologias emergentes e afins;
 - iv) Prestação de serviços e consultorias em tecnologias, e afins, e em todas áreas de acordo com a tabela de classificação de serviços de Nice;
 - v) Produção, distribuição, venda de equipamentos, ferramentas e inovações tecnológicas;
 - vi) Produção, desenvolvimento e comercialização de aplicativos, sistemas, plataformas e produtos digitais afins;
 - vii) Importação e exportação de bens, serviços e produtos tecnológicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no rés-do-chão do Prédio 24, na Avenida 24 de Julho – Lichinga, sucursais na Beira, Quelimane, podendo abrir outras representações em qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 7.650.000,00MT (sete milhões seiscentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, de que é titular o sócio Helton Jone Henriques Bongece;
- b) 1.950.000,00MT (um milhão novecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 13% (treze por cento) do capital social, de que é titular o sócio Moisés Manuel da Costa Mucelo;
- c) 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticaís), correspondente a 12% (doze por cento) do capital social, de que é titular o sócio Salomão António Muressama Viagem;

- d) 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticaís), correspondente a 12% (doze por cento) do capital social, de que é titular o sócio Miranda Manuel da Costa;
- e) 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social, de que é titular a sócia Sofia Ahamad de Jany Vasco;
- f) 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social, de que é titular o sócio Sérgio António Mozangar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida por um gerente, designado director-geral e dois administradores como directores-adjuntos.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 24 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Malúper Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração do pacto social, pela mudança de designação, endereço e divisão de quota social da sociedade denominada Malúper Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede social na Avenida da Manhangelene, n.º 5, cidade de Maputo, matriculada a 20 de Janeiro de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101685667, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adota a denominação Malúper Serviços, sociedade por quotas Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Manhangelene, n.º 5, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a execução do negócio de comércio, prestação de serviços, procurement e logística, incluindo as atividades de, produtos elétricos, importação e exportação de painéis solares; reabilitação e manutenção de edifícios; comercialização de produtos agrícolas e produtos alimentares; produção e processamento de produtos agrícolas; formação e consultoria em atendimento ao cliente; prestação de serviço na área de atendimento ao cliente e *call center*, *backoffice* e *fronte office*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à 100%, onde 9.000,00MT (nove mil meticaís), pertence a sócia Desiane Katar Sulemane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101262284J e NUIT 117388794, equivalente à 90% do capital social e 1.000,00MT (mil meticaís), pertence a Miranda Paula José Massique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101792855J e NUIT 148502846, equivalente à 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Desiane Katar Sulemanee e Miranda Paula José Massique.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios ou ambos, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do (s) falecido (s) ou interdito (s), os quais nomearão entre si um que a todos representantes na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Média Change – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos 2 de Março 2022, a sociedade denominada, Média Change – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 101712109, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhelas, bairro Central- C, n.º 54.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a consultoria para negócios e a gestão; pesquisa e estudo de conteúdos para comunicação; criação de conteúdos de comunicação em todas esferas; produção de conteúdos audiovisuais; distribuição de conteúdos de comunicação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrição e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente, a Luís Taiado Vasco Jone.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A sociedade será gerida pelo seu único sócio Luís Taiado Vasco Jone e obriga-se pela assinatura do Luís Taiado Vasco Jone ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Maputo, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Meditech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Meditech – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob o NUEL 101471586, deliberaram aumento do objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Venda de medicamentos, com importação e comercialização

de medicamentos, e comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços, venda de automóveis novos usados, actividade de intermediação, corretora de seguros e outros relacionados.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Melk Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Melk Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101700798, Walter de Jesus João Tomo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui a sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de Melk Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, bairro de Maquinino, rua Capitão Montanha n.º 1345, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Procurment;*
- Venda de material de construção;
- Venda de material escolar;
- Serviços de estiva;
- Execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de manutenção de máquinas; e
- Desenvolvimento e gestão de actividade imobiliária: na compra de imóveis, construção de imóveis, arrendamento, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- Comércio em geral com importação e exportação;

- Jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfestação, desratização e capinagem química;
- Limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios e armazéns;
- Prestação de serviços;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Walter de Jesus João Tomo.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e

tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Meridian Engineering and Construction (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da Meridian Engineering and Construction (Mozambique), Limitada, com o capital social no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101283739, sob a alteração dos artigos segundo e o artigo décimo segundo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Prédio Torres Rani, 6.º andar, cidade de Maputo. Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Seis) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Charles Addo, William Jacob Nee-Lante Mould e Muhammad Zaman, obrigando-se a sociedade com a assinatura conjunta de dois dos administradores.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Meridian Intelec Oil&Gas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da Meridian Intelec Oil&Gas Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101315479, e com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), sob deliberação da cedência da quota da Meridian Engineering and Construction (Mozambique), Limitada, no valor de 4.900.000,00MT a favor da Meridian Engineering and Construction (Mauritius), Limitada, e a alteração do artigo quarto e que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de 3.100.000,00MT (três milhões e cem mil meticaís), correspondente a trinta e um por cento do capital social pertencente à sócia Intelec Holdings, S.A., a segunda quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Txuvuka Investimentos S.A. e a terceira quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões novecentos mil meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente à Meridian Engineering and Construction (Mauritius), Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Millennium Corporation, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração do pacto social, pela mudança de designação, endereço e divisão de quota social da sociedade denominada Millennium Corporation Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada aos 17 de Janeiro de 2022, nesta Conservatória sob NUEL 101683346, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Millennium Corporation, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, província da Zambézia, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Comércio;
- b) A sociedade tem como objecto principal consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas, comércio geral, aluguer e venda de todo tipo de transporte, máquinas equipamentos, peças e acessórios, serviços e vendas de matérias de instalação mecânica e eléctrica;
- c) Investimentos, montagem, construção de centrais de energias renováveis, hidroeléctricas e linhas de transporte de energia;
- d) Construção civil e obras públicas;
- e) A sociedade pode exercer outra desde que esteja devidamente autorizado nos termos das legislação em vigor;
- f) Compra e venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas, distribuída pela forma seguinte:

a) Carlos Alexandre Gabriel Augusto, com uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, natural de Quelimane, com Bilhete de Identidade n.º 040801497488A, emitido a 22 de Janeiro de 2016, em Quelimane e NUIT 115381768;

b) Leonardo Alexandre Gabriel Augusto, com uma quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), o equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, natural de Mocuba, com Bilhete de Identidade n.º 04010543F, emitido a 16 de Março de 2021, em Quelimane, NUIT 162228919.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade, dispensada de caução serão exercidas pelo senhor Carlos Alexandre Gabriel Augusto, que fica desde já designada gerente da sociedade. Compete á gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos actos relativos á prossecução do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente e obrigatória a assinatura da gerente da sociedade ao Senhor Carlos Alexandre Gabriel Augusto, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante. A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por decisão expressa do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 7 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moçambique Esplendor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101695999, uma entidade denominada Moçambique Esplendor, Limitada.

Adalmira de Fátima Ernesto Cumbane, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100253812J, emitido em Maputo, a 23 de Novembro de 2020, residente na rua Mwenemutapa, casa 39, bairro do Fomento; e

Edinaldo de Fátima Ernesto Cumbane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100253775P, emitido em Maputo aos 20 de Novembro de 2020, residente na rua Mwenemutapa, casa 39, bairro do Fomento.

Outorgam e constituem entre si, pelo presente Contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Esplendor, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede no bairro Fomento, rua Mwenemutapa – Impasse 13220, Matola.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços de consultoria;
- Elaboração de projectos de viabilidade económico-financeira;
- Prestação de serviços financeiros;
- Prestação de serviços educacionais com ensino e aprendizagem, treinamento, formações e palestras;
- Exploração de estabelecimentos industriais, comerciais e similares de actividade agropecuária: processamento e comercialização de aves, ovos e outros animais domésticos;

f) Prestação de serviços de gestão imobiliária;

g) Transportes;

h) Comércio geral com importação e exportação;

i) Organização de eventos;

j) Concepção e comercialização de brindes e cabazes;

k) Intermediação diversa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto social, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de 60 % do capital social, pertencente a sócia Adalmira de Fátima Ernesto Cumbane;

b) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 40 % do capital social, pertencente ao sócio Edinaldo de Fátima Ernesto Cumbane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, sendo que os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e o outro sócio gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à Sociedade e ao outro sócio, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e o outro sócio deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

Cinco) Se a sociedade e o outro sócio não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota a um terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar, pelo seu valor nominal, a quota de qualquer dos sócios, que sistematicamente não cumprir as obrigações estatutárias.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares – “*round robin*”), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a alocação de resultados e eleger ou manter os administradores.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em regra, na sua sede, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único eleito pela assembleia geral, ficando desde já indicada a sócia Adalmira de Fátima Cumbane.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da

sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios.
- b) Pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias;
- b) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- c) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades, mediante aprovação da assembleia geral;
- d) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação dos lucros)

Um) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral.

Dois) Dedução da percentagem legalmente indicada para a constituição da reserva legal.

Três) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes sócios e com o representante ou herdeiro do sócio falecido ou interdito, salvo se este preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhe será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas as quais vencerão juro igual ao aplicado pelo banqueiro da sociedade para os depósitos àquele prazo.

Quatro) No caso da morte dos sócios herdeiros havendo herdeiros meeiros ficam estes obrigados a vender as quotas recebidas por herança aos demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mota-Engil, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, pelas oito horas, reuniram os sócios da sociedade Mota-Engil, Moçambique, Limitada, com o capital social de quarenta

milhões duzentos e trinta e nove mil trezentos e trinta e quatro meticais e doze cêntimos (40.239.334,12MT), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número seis mil duzentos e trinta e oito, a folhas cento e setenta e nove do Livro-C, titular do número único de identificação tributário 400 000 085, tendo-se procedido à deliberação de alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte nova redacção da epígrafe da secção III, do capítulo III, e do artigo décimo segundo, do pacto social:

.....

SECÇÃO III
Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade será exercida nos termos da lei.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social da sociedade

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Moya - Branding Advertising Knowledge Communication, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por em assembleia geral Extraordinária da sociedade Moya - Branding Advertising Knowledge Communication, Limitada, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 10124177, com o Número Único de Identificação Fiscal 400352968, realizada a 14 de Janeiro de 2022, os sócios devidamente representados deliberaram o seguinte:

Um) Autorizar a sócia We Declare Independence, Limitada a conceder um empréstimo à sociedade, a título de suprimentos, no montante de até USD 8.000,00 (oito mil dólares dos Estados Unidos da América). Considerando o câmbio de MT/USD 62,5 esse suprimento será valorizado em 500.000MT (quinhentos mil meticais).

Dois) Autorizar o aumento de capital social por incorporação de suprimento e por aporte em dinheiro, pelos sócios, no total de 1.600.000,00MT.

Assim, a sócia We Declare Independence, Limitada procederá a um aporte em dinheiro, no montante de 925.000,00MT (novecentos e vinte e cinco mil de meticais). Este valor, bem como o valor do suprimento será considerado como

aumento da sua actual quota na Sociedade pelo que a sócia We Declare Independence, Limitada irá proceder ao aumento da sua actual quota de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais) para o montante total de 1.520.000,00MT (um milhão e quinhentos e vinte meticais).

Também o sócio Carlos Maria Silva Santos Cardim irá fazer um aporte em dinheiro de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pelo que com tal aporte ficará detentor de uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais).

Três) Em consequência do aumento de capital aprovado foi ainda autorizado proceder-se-á alteração parcial dos estatutos da sociedade, que ficarão com a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 1.600.000,00MT (um milhão, seiscentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.520.000,00MT (um milhão, quinhentos e vinte mil meticais) e correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a We Declare Independence, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) e correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertence a Carlos Maria Silva Santos Cardim.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da referida sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Maputo, 16 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Moyo Earth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101726061, uma entidade denominada Moyo Earth, Limitada.

Ana Berta Raimundo Mazuze, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1888, Maputo, com o Bilhete de Identidade

n.º 110101041491P, emitido pela Direcção do Registo Civil de Maputo, válido até ao dia 11 de Julho de 2026;

Edilson Stefany Thembane Baloi, de nacionalidade moçambicana, com domicílio no bairro Ferroviário, quarto 46, casa n.º 281, Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110101424434N, emitido pela Direcção do Registo Civil de Maputo, válido até ao dia 31 de Janeiro de 2024.

Primeiro e segundo contraentes abreviadamente designadas, individualmente, por parte e, no seu conjunto, por partes.

Foi acordado constituir Moyo Earth, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Moyo Earth, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1888, 3.º andar, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria financeira, processos de angariação de fundos, concepção e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.700,00 (seis mil e setecentos meticais), representativa de 67% da sociedade, pertencente ao sócio Edilson Stefany Thembane Baloi;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.300,00 (três mil e trezentos

meticais), representativa de 33% da sociedade, pertencente a sócio Ana Berta Raimundo Mazuze.

Dois) Mediante deliberação da administração, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis.

Cinco) No caso de a administração ser constituída por mais de um administrador, poderá ser delegada num dos administradores a gestão corrente da sociedade e os poderes de representação necessários para que, nesse âmbito, a sociedade fique vinculada perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante o sócio, correspondente aos

- suprimentos e outras contribuições para a sociedade; e
- c) Dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários o administrador, que gozará dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Mulala, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, com a denominação Mulala, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Gurué, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória matriculada no dia 28 de Janeiro de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101691667, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação Mulala, Limitada, com sede social na cidade de Gurué, província da Zambézia, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Mulala, Limitada, tem a sua sede na cidade de Gurué, província da Zambézia e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais e estabelecer representações em qualquer ponto da Província, do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em agro-negócio;
- b) Desenvolvimento comunitário;
- c) Meio ambiente;
- d) Energias renováveis;
- e) Acessória de projetos de desenvolvimento;

- f) Importação e exportação de bens, materiais e equipamento;
- g) Comércio geral.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias não compreendidas no actual objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte cinco mil meticais (25.000,00MT) correspondente a soma de cinco quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a vinte por cento pertencente ao sócio Araújo Marcelino Albazino Simone, casado com Suzana Lina Ernesto Uisse Simone, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, residente no bairro 3 de Fevereiro, Urbana 2, cidade de Chimoio, província da Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102306803F, emitido em Chimoio, aos 20 de Junho de 2019 e do NUIT 112581200;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ali, casado com Elisa Juma Trinta Ali em regime de comunhão geral de bens, Natural de Marrere, Cidade de Nampula, residente bairro Cimento, cidade de Gurué, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 010202472681P, emitido em Nampula, aos 11 de Setembro de 2017 e do NUIT 108635460.
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Anacleto Remane Saint, solteiro maior, natural da cidade de Beira e residente no bairro Cimento, na cidade de Gurué, província da Zambézia, portador de Passaporte Porte n.º AB0866889, emitido em Quelimane a 17 de Novembro de 2020 e do NUIT 111403244;
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Pedro Muananamuale, solteiro maior, natural do distrito de Milange,

residente no Bairro Cimento, cidade de Gurué, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102650933Q, emitido em Quelimane, a 1 de Março de 2017 e do NUIT 104912613;

- e) Uma quota no valor nominal de 5.000,00mt (cinco mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio dos Santos Álvaro, solteiro, natural de Corrane, do distrito de Meconta, residente no bairro Cimento, cidade de Gurué, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100959199J, emitido em Quelimane, a 22 de Dezembro de 2015 e do NUIT 101459276.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos respectivos directores, que desde já fica nomeado ao cargo do gerente o sócio Araújo Marcelino Albazino Simone, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, 28 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Na Gogó, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Na Gogó, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no segundo bairro Unidade Torrone Novo, Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 4 de Fevereiro de 2022, foi matriculada nesta

Conservatória sob NUEL 101694909, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, 4 de Fevereiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Na Gogó, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede no bairro Torrone Novo, Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- Comércio geral e prestação de serviços;
- A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- Paulo António Chicote, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101500545Q, NUIT 105710674, com 50% do capital social, correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais); e
- Gloria Zabite Cabicho Chicote, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101250000B, NUIT 103190916, com 50% do capital social, correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Glória Zabite Cabicho Chicote, que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Em caso algum, gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Três) A gerente poderão delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

New Energy Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e vinte dois, pelas dez horas, reuniu na sua sede social sito no bairro Hanhame, rua Xavier Matola, n.º 529 Maputo, cidade da Matola a assembleia geral da sociedade New Energy Minerals Limitada, a assembleia geral da sociedade New Energy Minerals, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei Moçambicana, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100557630, deliberaram a cessão de quotas no valor nominal de vinte mil meticais que as sócias Auspicious Virtue Investment Holding, Limited e Mozsino Mining Services, Limitada possuíam no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezanove mil e oitocentos meticais pertencente a Auspicious Virtue Investment Holding, Limited e outra de duzentos meticais pertencente a Mozsino Mining Services, Limitada.

A cessão de quotas no valor de dezanove mil e oitocentos meticais que a sócia Auspicious Virtue Investment Holding, Limited possuía e que cedeu a Worldwide Champion Holdings Limited.

A cessão de quotas no valor de duzentos meticaís que a sócia Mozsino Mining Services, Limitada possuía e que cedeu a senhora Wing Shan Wong.

Em consequência da cessão de quotas e destituição dos antigos administradores e nomeação do administrador único, as sócias deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração dos artigos quinto e décimo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal dezanove mil e oitocentos meticaís, representando noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Worldwide Champion Holdings, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal duzentos meticaís, representando um por cento do capital social, pertence a sócia Wing Shan Wong.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto por um único administrador, podendo por assembleia geral alterar a sua composição.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura do administrador ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados no instrumento de mandato.

Três) Fica nomeada como administradora da sociedade a senhora Wing Shan Wong.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntwananu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e oito dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Ntwananu Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade,

com o capital social de duzentos mil meticaís, matriculada sob NUEL 101231259.

Os sócios Sansão Teodósio Sigauque Ndlalane e Jeremias Taedzerewa cederam na totalidade as suas quotas para os sócios Jacobo Manuel dos Santos Banze e Félix José Mondlane.

Em consequência da cessão efetuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de vinte quotas iguais distribuídas de seguinte modo:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 5%, do capital social pertencente a cada sócio.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Orange Papers Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Orange Papers Moz – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101709000, procedeu à alteração do artigo segundo do pacto social referente ao objecto social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo segundo do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Transporte internacional e nacional de mercadorias e carga;
- b) Transporte nacional e internacional de passageiros;
- c) Importação e exportação de mercadorias;
- d) Aluguer de meios de transporte terrestre, marítimo e outros meios;
- e) Actividades de logística;

- f) Consultoria para negócios e gestão;
- g) Engenharia, arquitectura e construção civil;
- h) Planeamento, acompanhamento e fiscalização de obras privadas e públicas;
- i) Desenvolvimento de projectos para estruturas metálicas;
- j) Promoção imobiliária;
- k) Limpeza geral em edifícios;

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Têxteis, vestuário, calçado e acessórios;
- b) Cosméticos, material de limpeza e produtos de higiene;
- c) Mobiliário de escritório, hospitalar, escolar, militar e doméstico;
- d) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamentos áudio visuais e eléctrico;
- e) Material de escritório, seus consumíveis, livreria, papelaria e jornais.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades já existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Pamela Gift e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Pamela Gift e Serviços – Sociedade de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, bairro Urbano 1, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 14 de Dezembro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob o NUEL 101667472, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pamela Gift e Serviços – Sociedade de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, Bairro Urbano 1, cidade

de Quelimane, província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) Comércio e prestação de serviços;
- b) Venda de presente assessores diversos;
- d) Comércio de flores e plantas ornamentais para vários fins;
- e) Assessoria e ornamentação de eventos (sociais, culturais e outros de natureza diversa);
- f) Decoração de eventos, interior e exterior;
- g) Jardinagem e limpeza de edifícios e outras actividades afins;
- h) Venda de produtos de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que correspondem a uma quota pertencente à sócia Edie Edgar dos Santos, solteira, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100198839A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane e do NUIT 401334580.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercida pela sócia Edie Edgar dos Santos que desde já fica nomeada directora-geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação do sócio, tomada por unanimidade

Dois) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código

Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Progás Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de 7 de Março de 2022, a sociedade Progás Mozambique, Limitada, registada sob o NUEL 100467097, procedeu, por deliberação unânime dos sócios, ao aumento do capital social da sociedade de 20.000,00MT (vinte mil meticais), para 960.519.777,50MT (novecentos e sessenta milhões, quinhentos e dezanove mil, setecentos e setenta e sete meticais e cinquenta centavos).

Ainda em consequência da deliberação acima mencionada, aprovou-se, por unanimidade dos sócios presentes, a alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade que deverá ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 960.519.777,50MT (novecentos e sessenta milhões, quinhentos e dezanove mil, setecentos e setenta e sete meticais e cinquenta centavos), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 960.423.725,52MT (novecentos e sessenta milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e cinco meticais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 99,99% do capital social, pertencente a Glencore Group Funding Limited; e,
- b) Uma quota com valor nominal de 96.051,98MT (noventa e seis mil, cinquenta e um meticais e noventa e oito centavos), correspondente a 0,01% do capital social, pertencente a Glencore International AG.”

Conservatória dos Registos das Entidades Legais, em Maputo, 10 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Plataforma da Sociedade Civil do Distrito de Lugela (PSCD – Lugela)

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da Plataforma da Sociedade Civil do Distrito de Lugela, podendo adoptar a sigla PSCD – Lugela, organização de associações com a sede na vila sede do distrito de Lugela, província da Zambézia, constituída aos 22 de Janeiro de 2022, foi matriculada nesta Conservatória sob o NUEL 101683494, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 27 de Janeiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Plataforma da Sociedade Civil do Distrito de Lugela, (PSCD - Lugela) é uma organização de associações, sem fins lucrativos, com o objectivo de criar condições de diálogo, representação e influenciar no processo de governação local, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A PSCD – Lugela constitui uma organização de âmbito distrital, constituída por tempo indeterminado, podendo estabelecer ligações com outros a nível provincial ou nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios e objectivos)

Um) São princípios da PSCD - Lugela:

- a) Democracia e boa governação: todo cidadão tem direito de participar nos espaços de diálogo e ocupação de status sociais;
- b) Educação e género: alcance da igualdade de género e emponderamento de todas as mulheres e meninas a uma educação inclusiva de modo a assegurar uma vida saudável, promovendo o bem-estar da sociedade.

Dois) São objectivos da PSCD- Lugela:

Representar e defender os interesses das associações, promover e manter a articulação junto das instituições públicas e privadas do distrito de Lugela bem como participar em acções que visam elevar a consciência jurídica do cidadão proporcionando um espaço de convivência democrática, troca de ideias e pontos de vista entre vários actores da sociedade civil sobre temas da sociedade, fortalecendo a participação das comunidades no desenvolvimento económico, social

e cultural na definição e monitoria de políticas sectoriais atinentes à sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Direitos)

São direitos dos membros:

Participar nas demais actividades da PSCD-Lugela bem como eleger e ser eleito para órgão e cargos sociais da PSCD-Lugela, participar de todas as actividades da associação e ter acesso ao benefício dos serviços sociais.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- Cumprir com os estatutos e as demais deliberações dos órgãos sociais da PSCD- Lugela;
- Zelar pela boa imagem da PSCD-Lugela e da associação proveniente;
- Participar e colaborar na actividade da vida associativa, divulgar e defender os princípios e objectivos da PSCD- Lugela;
- Pagar pontualmente as quotas;
- Exercer com idoneidade e zelo profissional os cargos sociais, prestar contas para o que for incumbido.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da PSCD- Lugela:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes ao ano, no fim de cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocada para o efeito;
- A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente coadjuvado por um vice- presidente e um secretário.

ARTIGO SÉTIMO

(Definições)

O Conselho de Direcção é órgão executivo da PSCD- Lugela.

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho de direcção é composto por:

- Um (1) Presidente;
- Um (1) Vice-Presidente;
- Um (1) Secretário Executivo;
- Quatro (4) coordenadores das áreas temáticas;

- Quatro (4) vice-coordenadores das áreas temáticas.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- Apresentar à Assembleia Geral, semestralmente, o plano e o relatório das actividades;
- Coordenar as actividades das delegações locais e das representações;
- Elaborar e aprovar os regulamentos internos do funcionamento da PSCD- Lugela;
- Cumprir e fazer cumprir com os estatutos, sancionar os membros que violam as regras disciplinares e regulamento interno e as demais deliberações dos órgãos sociais.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- Representar e orientar as actividades da PSCD- Lugela, em juízo fora dele;
- Nomear e exonerar os coordenadores das áreas fiscais temáticas e chefes de comissões especializadas.

ARTIGO NONO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente com a função de controlar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da PSCD- Lugela.

Dois) Composição do Conselho Fiscal.

- Um (1) presidente;
- Um (1) vice-presidente;
- Um (1) consultor;
- Um (1) relator.

Três) Reune-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem e as deliberações são tomadas em consenso

ARTIGO DÉCIMO

(Definição e composição)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Emitir recomendações aos órgãos de Conselho de Direcção e seus membros;
- Fiscalizar todos os actos administrativos, financeiros da PSCD- Lugela;
- Examinar regularmente a escrituração do documento do secretário executivo e de gestão;
- Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer, relato as contas e demais actos administrativos de gestão;
- Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constitucionais e legislação complementar em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entre em vigor após a sua aprovação.

Quelimane, 23 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pulmão Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da empresa Pulmão Verde - Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo adoptar a abreviatura Pulmão Verde - Lda, com sede na cidade de Mocuba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, constituída a 21 de Fevereiro de 2011 e foi matriculada nesta Conservatória de Registos e Notariado sob o NUEL 101231372 das Entidades Legais de Mocuba. a 24 de Outubro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Parágrafo único) A sociedade adopta a denominação Pulmão Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Pulmão Verde, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Logotipo)

Um) O Logotipo da empresa Pulmão Verde é uma planta esverdeada baseada num solo acastanhado, assente na palavra Pulmão Verde.

Dois) Significado:

- O solo e a planta representam agricultura e meio ambiente.
- A palavra Pulmão Verde significa plantas. As plantas sequestram o dióxido de carbono (CO2) do meio ambiente e em troca libertam o oxigénio (O2).

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Nacogolone, cidade de Mocuba, província da Zambézia, ficando eleito o foro nesta cidade para qualquer acção fundada no presente estatuto.

Dois) A sociedade pode criar delegações, sucursais, agências e outras formas de

representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

São objectivos da sociedade:

- a) Consultoria agrícola, terra e meio ambiente;
- b) Venda de sementes agro-orestais e fertilizantes;
- c) Viveiros agro-florestais;
- d) Avicultura;
- e) Assistência técnica agro-pecuária.

ARTIGO QUINTO

(Início e duração das operações)

Parágrafo único) O início das operações será na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Parágrafo único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e já depositado, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), detido em 100% pelo sócio único, Ferreira Salimo Muadica, titular do Bilhete de Identidade n.º 041100291643M, emitido a 22 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane e do NUIT 100814668.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Parágrafo único) O sócio responde solidária e limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Parágrafo único) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ferreira Salimo Muadica ou alguém por ele indicado, tendo amplos poderes para o desempenho de suas funções, estando impedido, entretanto, de usar o nome ou em nome da sociedade praticar actos contrários e diferentes do objecto social.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Parágrafo único) Anualmente será feito um balanço, encerrado com data de 31 de Dezembro. Os resultados líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos pelo menos 5% para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente lucro do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e falecimento do sócio)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos fixados pela lei.

Dois) Em caso de falecimento do sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo que o de cujus poderá ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante concordância dos herdeiros do falecido no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão regulados pelas disposições do Código Comercial e as demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual teor, sendo que, a primeira via arquivada no Cartório do Registo das Entidades Legais e a outra via devolvida ao contratante, depois de anotada.

Mocuba, 2 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Qingdao Wujin Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Qingdao Wujin Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101673332, entre, Xinsheng Wang, casado, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial e com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Qingdao Wujin Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Acordos de Lusaka, bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação do sócio, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se do início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e grosso de todos os produtos de ferragens, carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, produtos de iluminação e todas as actividades incluem importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Xinsheng Wang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Xinsheng Wang.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Está conforme.

Beira, 23 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Quitutes da Shay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Quitutes da Shay – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 26 de Fevereiro de 2021, nesta Conservatória, sob o NUEL 101488039, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Quitutes da Shay – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, telefone 846013875, inscrita sob o NUIT 401230777.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade poderá deslocar-se livremente a sua sede social da cidade de Quelimane

para outras cidades ao nível da província da Zambézia bem como fora e poderá criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Venda de brindes e produtos de ornamentação;
- b) Fornecimento de bolos, doces e salgados.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

Quatro) Possui um conselho de administração que durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente e pertencente a único sócio Shaynah Issufo Issá Khan, natural da cidade de Quelimane, residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100525462M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, a 23 de Novembro de 2020, portador do NUIT 108079657.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Shaynah Issufo Issá Khan, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração, conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Salários)

O administrador será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da

sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade, de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Quelimane, 22 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Redi Comercial e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Redi Comercial & Prestação de Serviços, que tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, vila sede do distrito de Milange, província da Zambézia, constituída a 1 de Março de 2022, registada sob o NUEL 101711617, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 1 de Março de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Redi Comercial & Prestação de Serviços – Sociedade Unopessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede na rua Principal, bairro Eduardo Mondlane, vila de Milange, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

Comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao único sócio Elísio Mário Bechane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104787179M, e do NUIT 110877803, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelosócio Elísio Mário Bechane, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Rei do Maquinino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rei do Maquinino, Limitada, matriculada sob número sete mil novecentos e oitenta e cinco, a folhas seis verso, do livro C-Doze. Verificou-se estarem presentes todos os membros, estando assim satisfeito o quórum para a realização da presente assembleia.

a) Cessão e transmissão de quotas:

O sócio Faizal Esmail Ahmad, declarou expressamente que, através do presente instrumento jurídico e na melhor forma de direito, deixa de fazer parte da presente sociedade por via da cessão e transmissão da totalidade da sua quota ao sócio Mussa Esmail

Ahmad, ficando este último com uma quota acumulada no valor de seis milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

O sócio Mahomed Hanifo Esmail Ahmad, declarou expressamente que, através do presente instrumento jurídico e na melhor forma de direito, cede e transfere quinhentos mil meticais que correspondem a cinco por cento da totalidade da sua quota ao sócio Mussa Esmail Ahmad, ficando este último com uma quota acumulada no valor de seis milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social.

b) Alteração do estatuto de sociedade

Por último, em função daquilo que foi deliberação pela assembleia geral, alteram-se assim os termos do parágrafo primeiro do artigo quarto do estatuto de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Parágrafo Primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro e equipamento é de dez milhões de meticais, e encontra-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios abaixo mencionados e com a seguinte distribuição de quotas;

- a) Mussa Esmail Ahmad – uma quota no valor nominal de seis milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Mahomed Hanifo Esmail Ahmad - uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Beira, 24 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Saize Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e quatro do livro de escrituras avulsas número oitenta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Eduardo Ferreira

Livramento e Saize Fanuel, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada Saize Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Saize Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Régulo Luís, n.º 524, bairro do Aeroporto, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Montagem de equipamento de segurança;
- b) Comércio de equipamento de segurança;
- c) Comércio de equipamento e “software” de informática;
- d) Prestação de serviços em sistemas de segurança;
- e) Importação e exportação;
- f) Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a ser realizado em dinheiro, totaliza o montante de 30.000,00MT (trinta mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Eduardo Ferreira Livramento;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Saize Fanuel.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e

deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada vinte e cinco meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios Eduardo Ferreira Livramento e Saíze Fanuel, ou dos seus representantes ou procurador, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 23 de Fevereiro de 2022. — A Notária Superior, *Fernanda Razo João*.

Samgi Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101719502, uma entidade denominada Samgi Capital, S.A. que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade sob forma de sociedade anónima e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação

social de Samgi Capital, S.A criada por um tempo indeterminado, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1.º andar, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimentos imobiliários, execução e coordenação de equipas de trabalho;
- b) Intermediação de venda ou locação de imóveis, bem como proceder à administração de imóveis locados, actividade de engenharia e técnicas afins, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão;
- c) Financiamentos para a compra e construção de imóveis e gestão de projectos;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção e de outros produtos n.e.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), representado em duzentas mil acções ordinárias, de valor unitário ou nominal de um metical cada.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar o aumento de capital através de uma ou mais emissões e afixar as respectivas condições.

Três) Em qualquer dos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções e obrigações

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas ao registo, consoante o desejo e a custa do accionista.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipograficos de impressão.

Três) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções ou qualquer título à sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas, na proporção das suas acções em segundo, gozam do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Eleição, mandato e remuneração

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, salvo normal legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Administrador Único será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral e reuniões

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for contrário à lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, à parte de outras sobre as seguintes matérias:

- a) Análises, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem de matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Cinco) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar, com quinze dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral e carecem de apovação por três quartos de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes materias;

- a) Qualquer alteração do pacto social;
- b) Realização de prestações suplementares e ou suprimentos;
- c) A eleição dos membros do Conselho de Administração ou do Administrador Único;
- d) A eleição dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- e) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Homologar todos os actos ou contratos que tenham sido assinados pelo Conselho de Administração, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- h) Nomeação dos auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que o presente contrato e a lei não reserve ao Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um dos membros que será até ao máximo de cinco (5), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros ou numa terceira pessoa, que terão, respectivamente, a designação de Administrador Delegado e Director-Geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) No caso de a Assembleia Geral confiar a administração e representação da sociedade ao Administrador Único, caberá a este a prática de todos os actos de administração e representação.

Quatro) A data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da Assembleia Geral é designada administração em contrário da Assembleia Geral é designado Administrador Único da sociedade o senhor Mufaro Chauruka.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem do presente contrato e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou Administrador Único, as seguintes:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- d) Subcrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- e) Promover todos os actos de registo comercial predial e automóvel;
- f) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas que entenda necessárias, designadamente, contraíndo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma de reputar conveniente;

g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;

h) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em deteminados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do Administrador Único todas as matérias relativas à sociedade que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Administrador Único;
- d) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com a antecedência mínima de 7 sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos

dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

CAPÍTULO IV

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados apurados em cada exercício, os resultados de acordo com a lei terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei mediante deliberação da Assembleia Geral ou nos termos do presente contrato.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

TECSUN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Março de dois mil vinte e dois, da sociedade TECSUN, Limitada, com sede sita na Avenida de Moçambique, bairro George Demitrov, número quarenta e oito, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100631695, deliberaram pela mudança de endereço da sociedade e em consequência fica alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TECSUN, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Trabalho, n.º 1158, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**Trans KT, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Trans KT, Limitada, matriculada sob o NUEL 101714853, entre, Quitéria da Conceição Duarte Narcisa Taylor, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira,

Kleber Duarte Taylor, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, segundo as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TRANS KT, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O transporte colectivo de passageiros e de carga;
- Transporte rodoviário de mercadoria e carga;
- Agenciamento de mercadoria em trânsito nacional e internacional;
- Frete e fretamento;

e) Pastelaria;

f) *Buffet*;

g) Avicultura;

h) Prestação de serviços diversos;

i) O exercício do comércio geral, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Quitéria da Conceição Duarte Narcisa Taaylor;
- uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kleber Duarte Taylor.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação e entrada de novos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Quitéria da Conceição Duarte Narcisa Taylor, que é nomeada, desde já, administradora, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 7 de Março de 2022. — O Conservador,
Ilegível.

**TZM Processing CO., Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sede da sociedade com a denominação TZM Processing CO., Limitada, com a sua sede na Avenida 7 de Setembro, Primeiro Bairro Unidade Primeiro de Liberdade, Cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL101690873, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, deliberada aos 26/11/2021, cujo o teor e o seguinte;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação TZM Processing CO., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação sócia, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento de mineral;

- b) Processamento de mineral;
c) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para a qual obtenha das autoridades competentes, plena autorização de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas uma única quota desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 30% com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente aos sócios Jinan Yuxiao Group Co., Limitada, neste acto representados pelos senhores Tao Wu, casado, natural da China, portador do passaporte n.º E32133696, emitido a 24 de Outubro de 2014, pela Migração da República Popular da China, com o NUIT 10704530 e Dang Hui Dang, casada, natural da China, portadora do passaporte n.º E19083139, emitido a 26 de Junho de 2014 pela Migração da República Popular da China, com o NUIT 149667113;
- b) Uma quota de 70% com o valor nominal de 14000,00MT (catorze mil meticais), pertencente a Africa Investment Management Co., neste acto representado pelos senhores, Tao Wu, casado, natural da China, portador do passaporte n.º E32133696, emitido a 24 de Outubro de 2014, pela Migração da República Popular da China, com o NUIT 10704530 e Dang Hui Dang, casada, natural da China, portadora do passaporte n.º E19083139, emitido a 26 de Junho de 2014, pela Migração da República Popular da China, com o NUIT 149667113.

ARTIGO SEXTO

(Prestação Suplementares)

Um) O sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá, ordinariamente, nos primeiro três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação, aprovada ou modificada no balanço e contas do exercício, para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido evocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maior qualificação.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade fica a cargo dos senhores Wu Tao e Dang Hui.

Dois) Que desde já ficam nomeados como gerentes já investidos presentes nos presentes estatutos não reservarem à assembleia geral com dispensa de caução, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Três) A movimentação da conta bancária será feita mediante duas assinaturas ou por representante como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, todos actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, no precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplica-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Unismart Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Unismart Services, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, tem a

sua social na Avenida Lurdes Mutola, bairro Samugue, distrito de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 10 de Fevereiro de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob o NUEL 101699226, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada UniSmart Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Avenida Lurdes Mutola, bairro Samugue, distrito de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência, poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- Venda de material e mobiliário de escritório, livros, revistas e jornais;
- Comércio a retalho de insumos e géneros alimentícios, bebidas e tabacco;
- Concorrer em concursos públicos de fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado, autarquias e organizações não-governamentais;
- Agronegócios-produção, processamento, embalagem, venda de produtos agrícolas e de insumos agro-pecuários;
- Criação de animais de pequeno e grande porte, desenvolver e facilitar a promoção de agricultura de rendimento sustentável a nível local, regional e internacional;
- Abate, processamento, embalagem, compra e venda de carne;
- Venda de material de higienização, serviços de limpeza e fumigações;
- Exploração e venda de recursos minerais;
- Construção civil de obras e edifícios;
- Manutenção e construção de estradas terraplanadas e outras estruturas inerentes à via de comunicação;
- Projeção, abertura e reabilitação de furos de água;
- Gestão e abastecimento de água;
- Formação de comités de gestão água;

- n) Promoção de actividades de saneamento;
- o) Serviços de manutenção, reparação de viaturas, motorizadas, motocicletas e seus acessórios;
- p) Montagem, reparação e manutenção de sistemas de frio;
- q) Educação comunitária em saúde sexual reprodutiva, educação ambiental, educação de carácter cívico;
- r) Serviços de actividade gráfica, serigrafia e reprografia;
- s) Prestação de serviços corporativos;
- t) Serviços hoteleiros, de catering e decoração;
- u) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A firma podera ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da firma e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), o qual pertence aos respectivos sócios da sociedade os senhores:

- a) Sergio João Baptista Jaime Jofesse, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100109949B, natural de Mocuba, com o NUIT 103619981, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Antonieta Luís Alfredo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041301627290B, natural de Maputo, com o NUIT 105576447 com uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondentes a trinta por cento do capital social.
- c) Wilson Sergio Jofesse, portador do Bilhete de Identidade n.º 041305974279I, natural de Gurúè, com o NUIT 128007571, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondentes a dez por cento do capital social. Todos sócios de Nacionalidade Moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios mediante a apresentação formal à assembleia geral da necessidade do aumento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo dois sócios da sociedade, que desde já ficam nomeados: Sérgio João Baptista Jaime Jofesse como director-geral e Wilson Sérgio Jofesse - sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) É o órgão supremo que decide sobre as políticas a seguir onde os sócios fazem parte e com recurso a votação, as decisões são tomadas, e se necessário o sócio maioritário poderá tomar decisões por deliberações unânimes, desde que seja feita por escrito dando a conhecer aos demais sócios num período não inferior a 5 dias úteis.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria, e só o sócio maioritário tem os poderes de dar aval a qualquer decisão tomada.

Três) Os membros que fazem parte da assembleia geral e a equipa técnica não têm poderes para proceder à alteração ou resolução de contratos celebrados no âmbito da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

Dois) Assim como o sócio maioritário, não se sentindo confortável com a existência de um sócio problemático deverá reunir com os restantes sócios em sede da assembleia geral para encontrar uma saída para a retirada do sócio problemático, sem ferir o interesse comercial.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 10 de Fevereiro de 2022.—
A Conservadora, *Ilegível*.



Vision Holdings V.N, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada

sob NUEL 101434087, uma entidade denominada Vision Holdings V.N, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vision Holdings V.N, Limitada e tem a sua sede em Jangamo, Cumbana, Cumbana – Sede Magumbela, posto administrativo de Cumbana, província de Inhambane, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização, por administração directa ou mediante contratação de terceiros, de obras privadas tais como a construção, reparação e manutenção de imóveis;
- b) Venda e aluguer de imóveis;
- c) Investimentos financeiros;
- d) Importação e exportação de produtos relacionados com objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a divisão de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 237.500MT (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Vanacilla Naidu, de nacionalidade sul-africana, residente em Inhambane Magumbela, portadora do passaporte n.º A02262315 emitido a sete de Junho de dois mil doze na África do Sul; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adamo Issufo

Givá, natural de Maxixe e residente no bairro Chalambe 1, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489933Q, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e vinte.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Adamo Issufo Givá bastando a assinatura da sócia para obrigar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Para o desenvolvimento dos interesses da sociedade, pode-se, no entanto, contratar uma pessoa em tempo indeterminado ou em tempo limitado para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Quatro) A pessoa contratada, à luz do parágrafo anterior, lhe serão conferidos poderes limitados ou na totalidade de acordo com as tarefas a executar.

Maputo, 18 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

WBD Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101457230, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada WBD Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Osme Pesti Albano Mahoua, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, residente no quarteirão 4, U/C 25 de Julho, casa n.º 16, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701738381Q, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) WBD Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante

designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Serviço de logística;
- Comércio a retalho e grosso de todo tipo de material e equipamento informático;
- Comércio a retalho e grosso de todo tipo de material e mobiliário de escritório;
- Comércio a retalho e grosso de todo tipo de eletrodomésticos;
- Comércio de todo tipo de material eléctrico e de canalização;
- Comércio a retalho e grosso de todo tipo de equipamento de comunicação;
- Comércio a retalho e grosso de todo tipo de equipamento e insumos agrícolas;
- Reparação e manutenção de equipamento informático, de climatização e eléctrico;
- Consultoria Jurídica e Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único OsmePesti Albano Mahoua.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação será confiado ao senhor Osme Pesti Albano Mahoua, que desde já fica nomeado administrador, com plenos poderes de assinatura nos Bancos e outras instituições para fazer valer a sociedade.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura do sócio, de um gerente/administrador

ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 8 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Wenjun – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101687678, uma entidade denominada Wenjun – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Wenjun Tian, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente nesta Cidade, bairro da Coop, n.º 523.337, portador do Passaporte n.º E80651159, emitido a 15 de Junho 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação da China. Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wenjun – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1023/B, rés-do-chão, bairro Central, Kampfumo, cidade de Maputo, e mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade dura por um tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comercio por grosso de têxteis, calçados e vestuários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado pelo único sócio Wenjun Tian.

Dois) O capital social deverá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidos pelo sócio único Wenjun Tian, bem como a movimentação das contas bancárias tituladas pela sociedade.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará na administração através da procuração ou carta mandeira.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão, os herdeiros ou sucessores gozarão do direito de preferência na alienação da quota.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Yaka Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101518469, uma entidade denominada Yaka Services, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Emídio Miles Bambamba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 18, quarto 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500196046B, emitido no dia 4 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Jossias Eurica Zavale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro George Dimitrov casa n.º 18, quarto 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436414B, emitido no dia 6 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

O Qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adoptará a dominação social de Yaka Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento, no bairro George Dimitrov, quarto 7, casa n.º 18, Avenida de Moçambique, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades em Moçambique:

- a) Construção;
- b) Compra e venda de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota de valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emídio Miles Bambamba;
- b) Uma quota de valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jossias Eurica Zavale.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão de quotas e cessão de quotas, carecem do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade e os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Emídio Miles Bambamba.

Dois) A sociedade foi obrigada pela assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Resolução dos conflitos)

Surgindo divergências, a assembleia geral da sociedade para dirime o conflito, caberá o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zad Investimentos Limitada, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a sociedade com a denominação Zad Investimentos Limitada,

Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número de entidade legal 100165276 com a data de 25 de Fevereiro de 2022, do Registo das Entidades legais de Quelimane cujo o teor é o seguinte:

Aos vinte e tres dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral Extraordinária a Empresa Zad Investimentos Limitada Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia onde estiveram presentes os socios Zeca Arnaldo Dias, Júlia Paulo Inácio Matraia Miguel e Joana Manuel Ossifo, constituindo assim um forum de 100% do capital social válido para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

Aumento de capital social, saída e entrada de novos sócios.

Aberta a cessão o sócio Zeca Arnaldo Dias na qualidade de presidente da mesa, depois de cumprimentar os presentes, deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar, feitas as contas em termos de realizações positivas dai que as socias Júlia Paulo Inácio Matraia Miguel e Joana Manuel Ossifo manifestaram o interesse de livremente se retirar da sociedade por motivos nelas justificados e cederam a totalidade das suas quotas ao sócio gerente, e na mesma orde o senhor Zeca Arnaldo Dias para dar continuidade aos objectivos da mesma, decide em admitir novos socios sendo eles Muhamad Zeca Arnaldo Dias e Yassira Da Ana Alexandre Zeca Arnaldo Dias, bem como tambem decide em elevar o capital social da sociedade dos antigos 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) para 1.600.000,00MT (um milhão seiscentos mil meticaís), para se adequar a realidade actual do mercado em termos de concursos de empreitadas e outros fins. Tendo os presentes aceites a proposta e por unanimidade dos socios esta vontade a teve efeitos imediatos e não se dialogando bastante os sócios concordaram plenamente com os pontos da agenda, e em contra partida destas decisões alteram parcialmente o artigo quarto do estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de 1.600,000,00MT (um milhão seiscentos mil meticaís), correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Zeca Arnaldo Dias, solteiro, natural de Nicoadala e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100911471N, passado aos cinco de Abril de dois mil vinte e um em Quelimane, titular do NUIT

102729382 com 960.000,00MT (novecentos e sessenta mil meticais), correspondentes a 60% do capital social;

b) Muhammad Zeca Arnaldo Dias, solteiro, natural e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 04010180074P, passado aos catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois em Quelimane com, titular do NUIT 169343772, com 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 15% do capital social;

c) Yassira Alexandre Zeca Arnaldo Dias, solteira, natural de Chimoio e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040107004480J passado aos seide de Novembro de dois mil e dezassete em Quelimane, titular do NUIT 171235952, com 240.000,00 (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

Em tudo o mais não alterado ficou a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produziu o presente acta que vai assinada pelos socios.

Quelimane, vinte e três de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.



Zaipad Mozambique Good Hope Corporation, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Zaipad Mozambique Good Hope Corporation, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, no Primeiro Bairro Av/rua da Resistência, n.º 1075, rés-do-chão, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 11 de Março de 2021, nesta Conservatória sob NUEL 101717685, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zaipad Mozambique Good Hope Corporation, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede

no Primeiro Bairro, Av/Rua da Resistência, n.º 1075, rés-do-chão, cidade de Quelimane, Província da Zambézia e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Agro indústria alimentar;
- b) Importação e exportação de insumos agrícolas;
- c) Produção e Processamento de Fertilizante;
- d) Saúde, assistência médica e medicamentosa;
- e) Transporte terrestre aéreo de pacientes;
- f) Indústria farmacêutica e consumíveis hospitalares;
- g) Educação primária, secundária, técnica profissional e universitária;
- h) Recursos minerais e energias renováveis;
- i) Indústria de fertilizantes, Pulverização terrestre e aérea de culturas;
- j) Indústria de aviação civil, seus acessórios, Turismo e ecoturismo;
- k) Pesca semi industrial sustentável e Micro fianças;
- l) Agro-Indústria e pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de sócios seguintes:

- a) Mozambique Boa Esperança Holistic Development Group, Lda, Representado por sócio Jeremias Mateus Ramucesse, casado de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784273J, emitido aos 2 de Agosto de 2019, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, com um total de 60% de Acções da Empresa, com o Número Único de Identificação Tributária 101017011;
- b) Fua Global Agric, Lda, Representado por sócio Ulf Hemmerich, casado, de nacionalidade Alemã, portador do Passaporte n.º C3JP9YJ1R, emitido aos 7 de Fevereiro de 2014,

pela Identificação Civil da Cidade de Berlin, com um total de 40% de Acções da Empresa, com o Número Único de Identificação Tributária, 171383579.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, Jeremias Mateus Ramucesse, que desde já fica nomeada Gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido o gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT